



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.215 DE 17 DE JUNHO DE 2004

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR PERMUTA DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL PREFEITO CELSO VIEIRA VILELA, DE SUA PROPRIEDADE COM O PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL BÁRBARA HELIÓDORA, DE PROPRIEDADE DO ESTADO, ATRAVÉS DE DOAÇÕES RECÍPROCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora/Minas Gerais, autorizado a efetuar permuta de imóveis com o Estado de Minas Gerais, via Secretaria de Estado da Educação, consoantes aos Prédios e respectivos lotes de terreno de sua situação, da Escola Estadual Prefeito Celso Vieira Vilela, de propriedade do Município e da Escola Municipal Bárbara Heliódora, de propriedade do Estado, através de escrituras de doação recíprocas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal